



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 423, DE 18 DE ABRIL DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
TRANSPORTAR ALUNOS E SUBSIDIAR  
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transportar gratuitamente, com veículos próprios ou fretados, os alunos que freqüentam aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, estendendo o benefício a que se refere também aos professores atuantes nesta Instituição de ensino.

§ 1º - Os alunos, menores de 16 anos, somente poderão ser transportados para outro município, quando estiverem impedidos de freqüentar escola local, fazendo jus ao benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os alunos, com idade superior à 16 (dezesesseis) anos, que comprovarem através de documento oficial, vínculo empregatício, e cujo horário de trabalho coincida com o turno de aulas em escola do município, usufruirão do benefício de que trata o caput deste artigo, desde que exista linha de transporte Escolar para a escola onde o aluno pretenda estudar.

§ 3º . Os alunos, maiores de 16 anos que não se enquadrarem nas condições do parágrafo anterior, não terão direito ao benefício previsto neste artigo, devendo arcar com as despesas do transporte, em valores a serem estabelecidos através de Decreto Executivo.

**Art.2º.** É o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente, a contar de 1º de maio de 2000, 60% (sessenta por cento) do valor do transporte escolar licitado, à empresa vencedora da licitação,

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CÓPIA EM 18/04/2000

*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 739202100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela prestação de serviço do transporte de alunos matriculados no ensino médio e ensino superior.

**Art.3º.** Em caso, do município efetuar o transporte escolar dos alunos que trata o artigo anterior, com veículo da frota municipal, fica o mesmo autorizado a cobrar até 40% (quarenta por cento) do custo da passagem intermunicipal de Coronel Barros ao município destino.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nº 288, de 24 de março de 1998 e nº 327, de 01 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
BARROS, em dezoito de abril de dois mil.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

  
**Bianor Pires**

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.